



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 041/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 041/2021**

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO, DE JOSÉ GUSTAVO RECH, CLÁUDIA RECH E ANA SÍLVIA RECH, OS IMÓVEIS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação do Poder Legislativo de São Pedro da Serra, o Projeto de Lei nº 041/2021, que autoriza o Município a receber em doação os imóveis descritos no artigo primeiro e seu parágrafos.

A doação consiste na regularização de áreas institucionais, destinadas à área verde, espaços de recreação e de preservação ambiental, nos termos na legislação pertinente à matéria.

Diante do exposto, solicitamos que após analisado e discutido, seja o referido Projeto aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 03 de agosto de 2021.

**Isabel Corete Joner Cornelius**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 041/2021 DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO, DE JOSE GUSTAVO RECH, CLAUDIA RECH E ANA SILVIA RECH, OS IMÓVEIS QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE L E I

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de **Jose Gustavo Rech**, inscrito no CPF/MF sob o nº 610.345.410-72, casado com **Rosimeri Klein Rech**, inscrita no CPF/MF sob o nº 770.555.860-20, **Claudia Rech**, inscrita no CPF/MF sob o nº 946.623.120-00, e **Ana Silvia Rech**, inscrita no CPF/MF sob o nº 662.608.170-53, dois imóveis urbanos situados na cidade de São Pedro da Serra (RS) e que apresentam a superfície total de 2.405,75 m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

§ 1º - O primeiro imóvel, medindo, de forma não ortogonal, 12,05 m (doze metros e cinco centímetros) de largura por 131,25 m (cento e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros) de comprimento, sem benfeitorias e com 1.578,45 m<sup>2</sup> (mil, quinhentos e setenta e oito metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) de superfície, é abrangido por uma rua ainda sem denominação (Rua Sem Denominação A), integrante da malha viária da sede da municipalidade, encontra-se matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 50.359 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e nove), Livro 2-RG (dois, registro geral), e se confronta, a **oeste**, sentido sul-norte, onde mede 12,05 m (doze metros e cinco centímetros), com a Rua Pedro Finger (cruzamento), ao **norte**, sentido oeste-leste, na extensão de 131,25 m (cento e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), com Roque Affonso Rech, a **leste**, sentido norte-sul, onde mede 12,05 m (doze metros e cinco centímetros), com o leito da mesma Rua Sem Denominação A (continuação), e ao **sul**, sentido leste-oeste, na extensão de 131,25 m (cento e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), novamente com Roque Affonso Rech.

3



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º - O segundo imóvel, de formato triangular, sem benfeitorias e com 827,30 m<sup>2</sup> (oitocentos e vinte e sete metros e trinta decímetros quadrados) de superfície, situa-se na cidade de São Pedro da Serra (RS), em quarteirão incompleto formado pela Rua Pedro Finger e uma rua ainda sem denominação (Rua Sem Denominação A), está matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 50.358 (cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito), Livro 2-RG (dois, registro geral), e se confina, ao **norte**, sentido oeste-leste, na extensão de 131,25 m (cento e trinta e um metros e vinte e cinco centímetros), com uma rua ainda sem denominação (Rua Sem Denominação A), lado par, a **leste**, sentido norte-sul, onde mede 12,60 m (doze metros e sessenta centímetros), com Lario Schafer, e ao **sul**, sentido leste-oeste, no comprimento de 130,30 m (cento e trinta metros e trinta centímetros), com São Pedro Futebol Clube, ficando o vértice do triângulo a **oeste**.

**Artigo 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 03 DE AGOSTO DE 2021.**

]

  
**Isabel Corte Joner Cornelius**  
PREFEITA MUNICIPAL